



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

LEI Nº 557, DE 22 DE MARÇO DE 1973

(Dispõe sobre prorrogação do prazo para cobrança de tributos e tarifas Municipais bem como autoriza o Sr. Prefeito Municipal a conceder Anistia e parcelamento de débitos fiscais e dá outras providências).

Joaquim Severino Martins, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 11/73, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica prorrogado até o dia 15 de maio p.f. o prazo previsto no Artigo 1º da Lei nº 548 de 6 de fevereiro de 1973 para a cobrança de tributos e tarifas Municipais isentos de juros e multas.

Artigo 2º- Fica o Sr. Prefeito Municipal, atendendo ao melhor interesse do Município, autorizado a:

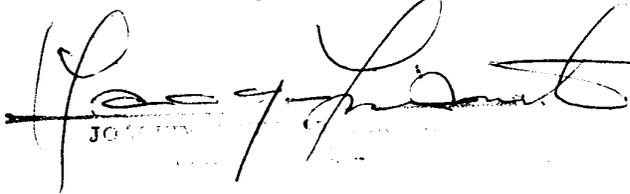
I- Conceder anistia para os Executivos fiscais em andamento, até o valor de Cr\$-30,00.

II- Conceder parcelamento de débitos mediante composição amigável das partes através de processo regular, sendo que o parcelamento será realizado dentro do seguinte critério:

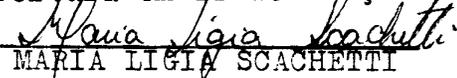
- a) - mínimo de 3 (tres) prestações;
- b)- Máximo de 24 (vinte e quatro) prestações e
- c) - prestação mínima de Cr\$-100,00, sendo que os débitos inferiores a Cr\$-100,00 não serão parcelados

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
em 22 de março de 1973.


JOAQUIM SEVERINO MARTINS

Registrada no livro próprio nº 5 e publicada nesta Prefeitura em 22 de março de 1973


MARIA LIGIA SCACHETTI